



Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Juara**  
Gabinete do Prefeito

Ofício nº 337/2026 - GP

Juara-MT, 1º de abril de 2026.

A Excelentíssima Senhora  
**Vereadora Patrícia Alves Vivian da Guia**  
Presidente do Poder Legislativo  
Juara - MT

Assunto: **Encaminhando Projeto de Lei Municipal.**

Senhora Presidente,

Através deste, encaminho a Vossa Excelência, **Projeto de Lei Municipal nº 028/2026 – Altera a redação da Lei Municipal nº 1.656, de 20 de abril de 2005, que, Institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Juara/MT e, dá outras providências.**

Solicitamos que a presente proposta de Lei Municipal seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em regime de urgência, de conformidade com a Lei Orgânica do Município.

Sem mais, nos colocamos a disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

**Valdinei Holanda Moraes**  
Prefeito do Município





Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Juara**  
Gabinete do Prefeito

**Projeto de Lei Municipal nº 028/2026**

Autoria: Poder Executivo.

**Altera a redação da Lei Municipal n. 1.656, de 20 de abril de 2005, que Institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Juara/MT e, dá outras providências.**

A Câmara aprova.

Art. 1º O inciso IV do art. 44 da Lei Municipal n. 1.656, de 20 de abril de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

(...)

Art. 44.

(...)

IV - das contribuições mensais do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 29,72% (vinte e nove inteiros e setenta e dois centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo:

- a) 15,47% (quinze inteiros e quarenta e sete centésimos por cento) relativo ao custo normal, neste incluso o custeio da taxa de administração prevista na reavaliação atuarial estabelecida em 3% (três inteiros por cento);
- b) 14,25% (quatorze inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) relativo ao custo especial, escalonado nos termos do anexo I desta Lei.

Art. 2º Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em fevereiro/2026.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Juara-MT,

**Valdinei Holanda Moraes**  
Prefeito do Município



Anexo I  
Escalonamento do Déficit Atuarial

Ano de Amortização	Alíquota
2026	14,25%
2027	14,88%
2028	15,49%
2029	16,09%
2030	16,67%
2031	17,22%
2032	17,76%
2033	18,28%
2034	18,78%
2035	19,26%
2036	19,72%
2037	20,16%
2038	20,58%
2039	21,28%
2040	22,85%
2041	24,42%
2042	25,99%
2043	27,55%
2044	29,12%
2045	30,69%
2046	32,26%
2047	33,82%
2048	35,39%
2049	36,96%
2050	38,53%
2051	40,10%
2052	41,66%
2053	43,23%
2054	44,80%
2055	46,37%



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Juara**  
**Gabinete do Prefeito**

**Justificativa**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Cumpre-me encaminhar a esta Augusta Casa de Leis o Projeto de Lei Municipal nº 028/2026, que “altera a redação da Lei Municipal nº 1.656, de 20 de abril de 2005, que institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Juara/MT e dá outras providências”, para a devida apreciação e deliberação pelo soberano Plenário.

O presente projeto tem por finalidade homologar, em seu art. 2º, a reavaliação atuarial realizada em fevereiro de 2026, em atendimento ao disposto no inciso I do art. 1º da Lei Federal nº 9.717/1998 e no caput do art. 40 da Constituição Federal, bem como estabelecer nova alíquota de contribuição patronal no inciso IV do art. 44, conforme o resultado apurado, em observância às exigências da Secretaria de Previdência quanto ao equacionamento do déficit atuarial.

Ressalta-se que não há alteração da alíquota atualmente praticada, limitando-se a proposta à adequação do aporte suplementar a ser aplicado no próximo exercício, razão pela qual não se aplica o prazo de noventena previsto no § 6º do art. 195 da Constituição Federal.

Diante da relevância da matéria, requer-se, nos termos do Regimento Interno desta Casa, que sua tramitação ocorra em regime de urgência especial, contando-se, desde já, com o apoio dos Nobres Edis para sua aprovação.

Cordialmente,

**Valdinei Holanda Moraes**  
Prefeito do Município